



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS REAIS ADICIONAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO DA SAMAR - SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A.

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da SAMAR - Soluções Ambientais de Araçatuba S.A." ("Escritura de Emissão"):

- I. como emissora das debêntures ("Debêntures") objeto da Oferta Restrita (conforme definida abaixo) e ofertante ("Emissora"):

SAMAR - SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Olsen, n.º 2350, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 16.832.157/0001-13, neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

- II. como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social;

Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se Documentos da Oferta Restrita esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), a AGE Oferta (conforme definida abaixo), o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas (conforme definido abaixo), o Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes (conforme definido abaixo), o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), o Contrato de Compromisso de Aporte (conforme definido abaixo) e os demais documentos, inclusive aqueles relacionados ao registro da Oferta Restrita junto à CETIP (conforme definida abaixo), emitidos no âmbito da Oferta Restrita ("Documentos da Oferta Restrita").

Para os fins deste Contrato, considera-se "dia útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ("Dia Útil").

que RESOLVEM celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A emissão das Debêntures e a Oferta Restrita (conforme definida abaixo) são realizadas com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 19 de dezembro de 2012 ("AGE Oferta"), com base nas disposições do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Por meio da mesma AGE Oferta foi também aprovada (a) a constituição das seguintes garantias, conforme específicas nos respectivos instrumentos e descritas na Cláusula 6.6 abaixo:



(i) alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Emissora de titularidade de seu único acionista, a Construtora OAS Ltda. ("Acionista Garantidora") ("Alienação Fiduciária de Ações"); (ii) cessão fiduciária de recebíveis decorrentes da cobrança de água e esgoto e de conta vinculada e conta reserva mantidas pela Emissora junto à CAIXA (conforme definida abaixo) ("Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas"); (iii) cessão fiduciária dos direitos emergentes da concessão plena de fornecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes do Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário do Município de Araçatuba firmado entre a Emissora e o Município de Araçatuba, representado por seu Prefeito Municipal ("Contrato de Concessão") ("Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes"); (b) a celebração do Contrato de Compromisso de Aporte de Capital (*Equity Support Agreement*) a ser firmado com a OAS S.A. ("OAS"), a qual se comprometerá, por meio da Acionista Garantidora ou da OAS Soluções Ambientais S.A. ("OAS Soluções Ambientais" e, em conjunto com a OAS, "Empresas Relacionadas Relevantes"), conforme o caso, se necessário, a aportar até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no capital da Emissora ("Contrato de Compromisso de Aporte"); e (c) o compartilhamento das Garantias com a CAIXA (conforme definida abaixo) ou a celebração das Novas Garantias, se e quando necessário, conforme descritas, respectivamente, nas Cláusulas 6.8 e 6.8.1 abaixo.

- 1.1.1 Por meio da AGE Oferta, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); (ii) praticar todo e qualquer ato necessário à efetivação da Oferta Restrita (conforme definida abaixo) e à emissão das Debêntures; e (iii) praticar todo e qualquer ato necessário para constituição da Alienação Fiduciária de Ações, da Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas, da Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes e do Contrato de Compromisso de Aporte.

2. REQUISITOS

- 2.1 A 1ª (primeira) emissão das Debêntures ("Emissão") e a Oferta Restrita (conforme definida abaixo) serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *Dispensa de Registro na CVM.* A distribuição pública das Debêntures será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e, portanto, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida instrução, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação;
- II. *Dispensa de registro na ANBIMA.* A Oferta Restrita (conforme definida abaixo) está automaticamente dispensada de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários";
- III. *Arquivamento e publicação da ata de AGE Oferta.* A ata da AGE Oferta será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), nos termos da legislação em vigor, e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico" ("Jornais de Divulgação da Emissora");
- IV. *Registro desta Escritura de Emissão.* Esta Escritura de Emissão será arquivada na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora declara que enviará, ao Agente Fiduciário e ao Coordenador

Líder (conforme definido abaixo), cópia desta Escritura de Emissão devidamente registrada na JUCESP em data anterior à Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo). Da mesma forma, os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão serão arquivados na JUCESP e a Emissora declara, reconhece e concorda que tais aditamentos registrados serão enviados ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do efetivo registro;

V. *Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.* O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) sob o qual se constitui a garantia de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo) em garantia das Debêntures deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo e da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo. A Emissora compromete-se a entregar, ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder (conforme definido abaixo), (i) cópia do protocolo do pedido de registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações até a Data da Primeira Integralização (conforme definida abaixo); e (ii) cópia do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo registro que deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da Data da Primeira Integralização (conforme definida abaixo). Da mesma forma, eventuais aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações serão registrados nos mesmos cartórios competentes e a Emissora declara, reconhece e concorda que tais aditamentos serão encaminhados ao Agente Fiduciário no prazo de até 20 (vinte) dias contados do efetivo registro;

VI. *Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas.* O Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas (conforme definido abaixo), sob o qual se constitui a garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas em garantia das Debêntures deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo e da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo. A Emissora compromete-se a entregar, ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder (conforme definido abaixo), (i) cópia do protocolo do pedido de registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas até a Data da Primeira Integralização (conforme definida abaixo); e (ii) cópia do registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo registro que deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da Data da Primeira Integralização (conforme definida abaixo). Da mesma forma, eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas serão registrados nos mesmos cartórios competentes e a Emissora declara, reconhece e concorda que tais aditamentos serão encaminhados ao Agente Fiduciário no prazo de até 20 (vinte) dias contados do efetivo registro. Adicionalmente, a Emissora se compromete (i) a enviar notificação à CAIXA (conforme definida abaixo), na qualidade banco arrecadador, acerca da constituição da garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas, até a data de liquidação das Debêntures; e (ii) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão (conforme definida abaixo), obter a anuência da CAIXA (conforme definida abaixo) acerca da constituição da referida garantia;

VII. *Registro do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes.* O Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes (conforme definido abaixo), sob o qual se constitui a garantia de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes em garantia das Debêntures deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e

2001348

10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

Documentos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo e da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo. A Emissora compromete-se a entregar ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder (conforme definidos abaixo) (i) cópia do protocolo do pedido de registro do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes até a Data da Primeira integralização (conforme definida abaixo); e (ii) cópia do registro do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo registro que deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da Data da Primeira Integralização (conforme definida abaixo). Da mesma forma, eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes serão registrados nos mesmos cartórios competentes e a Emissora declara, reconhece e concorda que tais aditamentos serão encaminhados ao Agente Fiduciário no prazo de até 20 (vinte) dias contados do efetivo registro;

- VIII. *Registro do Contrato de Compromisso de Aporte.* O Contrato de Compromisso de Aporte (conforme definido abaixo), sob o qual se constitui o compromisso da OAS, por meio da Acionista Garantidora ou da OAS Soluções Ambientais, conforme o caso e se necessário, aportar até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no capital da Emissora, caso a geração de caixa decorrente da atividade da Emissora seja insuficiente para a continuidade de suas operações e para o adimplemento das obrigações assumidas pela Emissora deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. A Emissora compromete-se a entregar ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder (conforme definidos abaixo) (i) cópia do protocolo do pedido de registro do Contrato de Compromisso de Aporte até a Data da Primeira Integralização (conforme definida abaixo); e (ii) cópia do registro do Contrato de Compromisso de Aporte em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo registro que deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da Data da Primeira Integralização (conforme definida abaixo). Da mesma forma, eventuais aditamentos ao Contrato de Compromisso de Aporte serão registrados no mesmo cartório competente e a Emissora declara, reconhece e concorda que tais aditamentos serão encaminhados ao Agente Fiduciário no prazo de até 20 (vinte) dias contados do efetivo registro;
- IX. *Registro das Novas Garantias (conforme definidas abaixo) no Registro de Títulos e Documentos.* Em decorrência da eventual constituição das Novas Garantias (conforme definidas abaixo), nos termos da Cláusula 6.8 abaixo, os respectivos contratos que formalizam referidas Novas Garantias e seus eventuais aditamentos posteriores deverão ser registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos do domicílio das partes contratantes e uma via de cada aditamento registrado será entregue ao Agente Fiduciário em até 20 (vinte) dias contados do efetivo registro; e
- X. *registro para distribuição e negociação.* As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Não obstante o disposto no item (b) deste inciso, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de

18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409") e nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados"), nos mercados regulamentados de valores mobiliários e após decorridos 90 (noventa) dias de sua respectiva subscrição ou aquisição por Investidores Qualificados, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e no cumprimento, pela Emissora, do disposto no artigo 17 da referida instrução.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 3.1 A Emissora tem por objeto social específico a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no limite territorial urbano do Município de Araçatuba – SP ("Concessão"), conforme definido no Plano Diretor do Município, ficando incluídos os distritos especificados no Plano Municipal de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário aprovado pela Lei Municipal n.º 7.390/11, e serviços auxiliares, complementares e correlatos aos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, nos termos do Edital de Licitação da Concorrência Pública Nacional n.º 006/2011 (Processo n.º 2231/2011), da Prefeitura Municipal de Araçatuba - SP.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos captados pela Emissora por meio da Oferta Restrita (conforme definida abaixo) serão destinados, primeiramente, ao pagamento do saldo remanescente do preço complementar decorrente da outorga da Concessão; posteriormente para quitação do valor devido pela Emissora à OAS sob determinado contrato de mútuo firmado entre a Emissora e a OAS para fins de pagamento da primeira parcela do preço decorrente da Concessão e, o que sobejar será utilizado para investimentos na Concessão.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

- 5.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a primeira emissão pública de debêntures da Emissora.
- 5.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da emissão é de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- 5.3 *Séries.* A Oferta Restrita (conforme definida abaixo) será realizada em série única.
- 5.4 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, de acordo com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476, destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, com intermediação do Banco Votorantim S.A. ("Coordenador Líder"), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, que efetuará a distribuição sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ("Oferta Restrita"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais, da SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A." ("Contrato de Distribuição"), devendo a Oferta Restrita ser efetivada de acordo com o Plano de Colocação (conforme definido abaixo).

- 5.5 *Plano de Colocação com Esforços Restritos.* O Coordenador Líder organizará a colocação, com esforços restritos, das Debêntures perante os Investidores Qualificados, em atendimento aos procedimentos descritos na Instrução CVM 476 ("Plano de Colocação"), o qual será fixado mediante atendimento dos seguintes termos:
- I. não será permitida a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores;
 - II. o público alvo da Oferta Restrita será composto por Investidores Qualificados e, para fins da Oferta Restrita, todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados;
 - III. somente será permitida a procura, pelo Coordenador Líder, de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados;
 - IV. as Debêntures somente poderão ser adquiridas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados;
 - V. as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures que representem um valor mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - VI. serão levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, assim como as determinações da Emissora, sendo que o Coordenador Líder (i) compromete-se a direcionar a Oferta Restrita para Investidores Qualificados que tenham perfil de risco adequado; e (ii) observará os limites descritos nos incisos III e IV acima; e
 - VII. não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 5.6 *Subscrição.* No ato da subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado interessado na subscrição das Debêntures deverá fazê-la por meio da entrega, ao Coordenador Líder, de declaração devidamente assinada, em termos e condições aceitáveis ao Coordenador Líder, afirmando estar ciente e concordar, no mínimo, que: (i) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita; (ii) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; (iii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, somente podendo ser negociadas nos mercados regulamentados 90 (noventa) dias após a subscrição ou aquisição, observadas as obrigações adicionais da Emissora, nos termos da Instrução CVM 476; e (iv) que as Debêntures não deverão ser negociadas com empresas concorrentes que atuem no mesmo segmento que a OAS Soluções Ambientais.
- 5.7 *Forma de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos da CETIP.
- 5.8 *Forma e Preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da efetiva subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Integralização" e "Data da Primeira Integralização") e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ("Preço de Integralização").

- 5.9 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND, observado o disposto no inciso X da Cláusula 2.1 acima.
- 5.10 *Banco Mandatário.* O banco mandatário da Oferta Restrita será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Mandatário", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Mandatário na prestação dos serviços de Banco Mandatário previstos nesta Escritura de Emissão).
- 5.11 *Escriturador.* O escriturador das Debêntures objeto da Oferta Restrita será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços previstos nesta Escritura de Emissão).
6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES
- 6.1 *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 4.000 (quatro mil) Debêntures.
- 6.2 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário").
- 6.3 *Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures, nos termos do artigo 63, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND o extrato em nome dos Debenturistas emitido pela CETIP.
- 6.4 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 6.5 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantias reais adicionais, nos termos do artigo 58 e seu parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.6 *Garantias.* Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, incluindo Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão com relação às Debêntures e nos Demais Documentos da Oferta Restrita são constituídas as seguintes garantias (em conjunto, "Garantias"):
- I. Alienação Fiduciária de Ações a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações") a ser celebrado entre a Acionista Garantidora, o Agente Fiduciário e a Emissora, por meio do qual a Acionista Garantidora, por solicitação da Emissora, alienará fiduciariamente ao Agente Fiduciário, a totalidade das ações de emissão da Emissora e de titularidade da Acionista Garantidora, durante todo o prazo de vigência das Debêntures até a Data de Vencimento e/ou a data de eventual Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) das Debêntures;

- II. Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Conta Vinculada e da Conta Reserva e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, por meio do qual a Emissora cederá fiduciariamente ao Agente Fiduciário, os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da cobrança de água e esgoto depositados em conta vinculada aberta para esse fim e os valores daí decorrentes transferidos e depositados em conta reserva também aberta para tal fim, na qual deverão ser mantidos valores correspondentes a 3 (três) meses do Serviço da Dívida da Emissora (conforme definido no inciso XXVII da Cláusula 6.22 abaixo), durante todo o prazo de vigência das Debêntures até a Data de Vencimento e/ou até a data de eventual Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) das Debentures;
- III. Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes, a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes") a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, por meio do qual a Emissora cederá fiduciariamente ao Agente Fiduciário a totalidade dos direitos emergentes da Concessão objeto do Contrato de Concessão, durante todo o prazo de vigência das Debêntures até a Data de Vencimento e/ou data de eventual Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) das Debêntures.
- 6.6.1 Caso a Emissora, por qualquer motivo, não cumpra com quaisquer de suas obrigações pecuniárias junto aos Debenturistas previstas nos Documentos da Oferta Restrita, inclusive mediante declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário, nos termos das Garantias e/ou das Novas Garantias (conforme definido abaixo), conforme aplicável, deverá excutir uma ou mais Garantias e/ou Novas Garantias (conforme definido abaixo), conforme aplicável e utilizar os recursos provenientes da excussão das Garantias e/ou das Novas Garantias (conforme definido abaixo), conforme aplicável para pagamento dos Debenturistas.
- 6.6.2 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, dos prazos para execução de quaisquer das Garantias e/ou das Novas Garantias (conforme definido abaixo), conforme aplicável, constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 6.7 *Compromisso de Aporte.* Em complementação às garantidas descritas na Cláusula 6.6 acima, a OAS, a Acionista Garantidora, a OAS Soluções Ambientais e a Emissora firmarão junto ao Agente Fiduciário o Contrato de Compromisso de Aporte, sob o qual a OAS se comprometerá, por meio da Acionista Garantidora ou da OAS Soluções Ambientais, conforme aplicável e se necessário, a aportar até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na Emissora, caso a geração de caixa decorrente da atividade da Emissora seja insuficiente para a continuidade de suas operações e para o adimplemento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Oferta Restrita.
- 6.7.1 Fica assegurado que, o Contrato de Compromisso de Aporte permanecerá válido e em pleno vigor, até a Data de Vencimento das Debêntures, ou, até a data em que a Emissora atenda às seguintes condições, considerando aquele que isoladamente primeiro se efetivar: (i) a liquidação total das obrigações da Emissora perante os Debenturistas assumidas sob esta Escritura de Emissão e os Documentos da Oferta Restrita; ou (ii) mediante o cumprimento cumulativo das seguintes condições, mediante as quais o Contrato de Compromisso de Aporte

2001348

10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

considerar-se-á encerrado e perderá sua eficácia de maneira automática e irreversível: (a) atendimento, pela Emissora, por ao menos 12 (doze) meses consecutivos, do índice de cobertura do Serviço da Dívida em proporção igual ou superior a 1,3x (um vírgula três vezes), o qual será auferido a partir da 12ª (décima segunda) data de pagamento da Amortização do Valor Nominal Unitário (conforme definida abaixo), exclusive, na forma do Anexo I a esta Escritura de Emissão; e, adicionalmente (b) a Emissora tenha celebrado a Dívida Sênior (conforme definida abaixo) junto à CAIXA. Dessa forma, os Debenturistas e o Agente Fiduciário ficam desde já cientes e autorizam a realização de distrato do Contrato de Compromisso de Aporte, sem necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para tal fim. O distrato do Contrato de Compromisso de Aporte referido nesta Cláusula deverá observar os termos e condições previstos no Contrato de Compromisso de Aporte.

- 6.7.2 O Contrato de Compromisso de Aporte suportará, até o limite descrito na Cláusula 6.7.1 acima, as obrigações assumidas nas Debêntures, não obstante, considerando-se que o mesmo Contrato de Compromisso de Aporte poderá beneficiar outros credores da Emissora no âmbito da Concessão, as Partes reconhecem e concordam que referido contrato poderá não beneficiar exclusivamente aos Debenturistas.
- 6.8 *Novas Garantias.* As Partes desde já reconhecem e concordam que, a Emissora poderá negociar com a Caixa Econômica Federal ("CAIXA") determinada dívida sênior para fins de investimentos a serem realizados pela Emissora no âmbito da Concessão ("Dívida Sênior") e, neste sentido, poderá compartilhar as Garantias com a CAIXA em data posterior à Data de Emissão e à Data de Integralização. Neste caso, caso a Emissora envie notificação por escrito ao Agente Fiduciário solicitando o compartilhamento das Garantias exclusivamente para os fins descritos nesta Cláusula, o Agente Fiduciário, sem necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para tal fim, desde já concorda em exercer seus melhores esforços para, em conjunto com a Emissora, a Acionista Garantidora (conforme aplicável) e a CAIXA, formalizar o compartilhamento das garantias mediante a celebração de um Contrato de Compartilhamento de Garantias a ser firmado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a CAIXA, o qual deverá ser registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, bem como dos respectivos aditamentos às Garantias, respeitado os procedimentos de registro dos aditamentos previstos nos incisos I, II e III da Cláusula 2.1 acima. As Partes reconhecem e concordam que o termo "Garantias" inclui as Garantias ainda que alteradas por seus respectivos aditamentos em decorrência da necessidade de compartilhamento com a CAIXA.
- 6.8.1 Não obstante o disposto na Cláusula 6.6.4 acima, as Partes desde já reconhecem e concordam que mediante notificação, por escrito, da Emissora, a respeito da necessidade de constituição das Garantias exclusivamente em favor da CAIXA, conforme assim determinado pela CAIXA, para fins de garantir a Dívida Sênior, caberá ao Agente Fiduciário, sem necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para tal fim, fornecer à Emissora, termo de liberação das Garantias a fim de constituí-las em favor da CAIXA, desde que e somente se, a Emissora tiver, no mesmo ato e na mesma data, firmado com o Agente Fiduciário, as seguintes garantias em substituição às Garantias ("Novas Garantias"): (a) cessão fiduciária dos créditos depositados em conta a ser aberta pela Emissora junto ao Banco Votorantim S.A., na qual a CAIXA deverá ser instruída, por escrito, a depositar todos os recursos por ela liberados após o pagamento de cada parcela da dívida assumida pela Emissora junto à CAIXA; e (b) propriedade fiduciária sobre os direitos de crédito que venham a ser de titularidade da Emissora e/ou de seus garantidores (se houver) em decorrência da existência

de eventual saldo remanescente da excussão das garantias então constituídas em favor da CAIXA.

- 6.9 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de dezembro de 2012 ("Data de Emissão").
- 6.10 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de dezembro de 2017 ("Data de Vencimento").
- 6.11 *Amortização do Valor Nominal Unitário.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira paga 6 (seis) meses após a Data de Emissão, ou seja, em 20 de julho de 2013, conforme cronograma de amortização descrito na tabela constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão ("Amortização do Valor Nominal Unitário").
- 6.12 *Remuneração.* O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI-Over"), acrescida exponencialmente de um percentual (*spread*) de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Acréscimo sobre a Taxa DI-Over"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data da Primeira Integralização e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Cláusula 6.12.2 abaixo, de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 6.12.6 abaixo ("Remuneração").
- 6.12.1 As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, por Dias Úteis corridos, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.
- 6.12.2 Para fins do cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.
- 6.12.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Saldo Devedor" como o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração devida desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior ("Saldo Devedor").
- 6.12.4 Caso a Data de Pagamento de Remuneração não seja um Dia Útil, o pagamento deverá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente.
- 6.12.5 Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.
- 6.12.6 A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(Handwritten signatures and initials)

$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$, onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = (FatorDI x FatorSpread), onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k), \text{ onde:}$$

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa na forma percentual ao ano, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}, \text{ onde:}$$

spread = 2,800;

DP = É o número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou data em que a Remuneração é paga imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

6.12.7 O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(Handwritten signature and initials)

- 6.12.8 Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 6.12.9 Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 6.12.10 O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 6.12.11 A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 6.12.12 Caso a Taxa DI-Over não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI-Over aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI-Over disponível.
- 6.12.13 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI-Over por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI-Over, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão) ("Assembleia Geral de Debenturistas"), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI-Over divulgada será utilizada na apuração do Fator DI, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.
- 6.12.14 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas ou, caso instalada, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando 66,6% (sessenta e seis vírgula seis por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que o efetivo resgate e consequente pagamento não ocorrerá em data posterior à Data de Vencimento das Debêntures.
- 6.12.15 As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos desta Cláusula 6.12.14 acima serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente.
- 6.12.16 Caso a Taxa DI-Over volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá estabelecer que a Taxa DI-Over, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.
- 6.13 *Pagamento da Remuneração.* A Remuneração será paga mensalmente em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido



em 20 de janeiro de 2013 e o último será devido na Data de Vencimento, conforme a tabela constante do Anexo II a esta Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento da Remuneração").

- 6.14 *Repactuação.* As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 6.15 *Resgate Antecipado Facultativo.* As Debêntures poderão ser integralmente resgatadas a qualquer momento, desde que a partir do 730º (septuagésimo trigésimo) dia contado da Data de Emissão, a critério da Emissora, por meio de envio ou de publicação de comunicado aos Debenturistas com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência ("Resgate Antecipado"), informando: (a) a data em que será realizado o Resgate Antecipado; e (b) qualquer outra informação relevante para os Debenturistas. O Resgate Antecipado das Debêntures, pela Emissora, se dará mediante o pagamento do saldo do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado, bem como dos Encargos Moratórios e do prêmio de resgate de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidentes sobre o Saldo Devedor das Debêntures, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = \frac{P \times (\text{DU}) \times \text{P.U.}}{252}, \text{ onde}$$

P = 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de resgate até a Data de Vencimento das Debêntures;

P.U. = saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento da Remuneração ou desde a Data de Integralização, o que ocorreu por último, até a data do Resgate Antecipado.

- 6.15.1 O Agente Fiduciário compromete-se a disponibilizar em sua página na internet o comunicado sobre o Resgate Antecipado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado ao Agente Fiduciário.
- 6.15.2 O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, e/ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Mandatário, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, a CETIP deverá ser comunicada pela Emissora, por meio de correspondência com o "de acordo" do Agente Fiduciário, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da realização do Resgate Antecipado.
- 6.15.3 Não haverá a possibilidade da Emissora de realizar o Resgate Antecipado parcial das Debêntures.
- 6.16 *Aquisição Antecipada Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação ("Aquisição Antecipada Facultativa"), por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso até a data da efetiva Aquisição Antecipada Facultativa, bem como dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), conforme aplicável, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos



[Handwritten signature and initials]

termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

- 6.17 *Amortização Extraordinária.* As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a qualquer momento a partir do 730º (septuagésimo trigésimo) dia contado da Data da Primeira Integralização, a critério da Emissora, por meio de envio ou de publicação de comunicado aos Debenturistas com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência ("Amortização Extraordinária"), informando: (a) a data em que será realizado a Amortização Extraordinária; e (b) qualquer outra informação relevante para os Debenturistas. A Amortização Extraordinária das Debêntures, pela Emissora, se dará mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado facultativo, bem como dos Encargos Moratórios e do prêmio de resgate de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidentes sobre o Saldo Devedor atualizado das Debêntures, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = \frac{P \times (DU) \times P.U.}{252}, \text{ onde}$$

P = 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de amortização extraordinária até a Data de Vencimento das Debêntures;

P.U. = Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento da Remuneração ou desde a Data de Integralização, o que ocorreu por último, até a data da Amortização Extraordinária.

- 6.17.1 A Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures em circulação.
- 6.18 *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").
- 6.19 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 6.20 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP, ou, ainda, por meio do Escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data

C
7
8
1

prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, toda a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

- 6.21 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos.
- 6.22 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.22.1, 6.22.2 e 6.22.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso I abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto na Cláusula 6.22.3 abaixo), da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):
- I. descumprimento de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Oferta Restrita e/ou às Debêntures, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da respectiva data de vencimento original;
 - II. descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão (exceto quanto ao inciso III abaixo), não sanada no prazo de 20 (vinte) dias da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário ou por qualquer Debenturista à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro;
 - III. descumprimento pela Emissora da obrigação descrita no inciso VI da Cláusula 2.1 referente à obtenção de anuência da CAIXA no âmbito da notificação de constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas;
 - IV. inadimplemento de qualquer dívida financeira (i) da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas e/ou (ii) das Empresas Relacionadas Relevantes cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, que não seja sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de pagamento prevista no respectivo instrumento, independentemente do período de cura previsto nos respectivos contratos;
 - V. declaração, pelos respectivos credores, de evento de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou pelas Empresas Relacionadas Relevantes, no mercado local ou internacional, cujo valor individual seja igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, no caso da Emissora e R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, no caso das Empresas Relacionadas Relevantes, e não seja sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de pagamento no respectivo instrumento, independentemente do período de cura previsto nos respectivos contratos;

- VI. descumprimento da obrigação de destinar os recursos captados por meio das Debêntures conforme estabelecido na Cláusula 4.1 acima;
- VII. invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, não sanada(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de ciência da invalidade, nulidade ou inexecutabilidade;
- VIII. caso quaisquer dos documentos da Oferta Restrita seja objeto de questionamento judicial pela Emissora, por juízo brasileiro ou internacional, de decisão, ainda que liminar ou precária, sentença ou acórdão (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável);
- IX. não constituição e/ou correta formalização (i) das Garantias de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas e Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes; e/ou (ii) do Contrato de Compromisso de Aporte; e/ou (iii) das Novas Garantias, se aplicável, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário ou por qualquer Debenturista à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro;
- X. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- XI. apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou decretação de falência da Emissora (e, exclusivamente durante a vigência do Contrato de Compromisso de Aporte, também da OAS), pedido de falência, desde que não elididos no prazo legal, ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela Emissora (e, exclusivamente durante a vigência do Contrato de Compromisso de Aporte, também pela OAS)
- XII. se a Emissora (e, exclusivamente durante a vigência do Contrato de Compromisso de Aporte, também a OAS) propuserem plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora (e, exclusivamente durante a vigência do Contrato de Compromisso de Aporte, também a OAS) ingressar(em) em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- XIII. liquidação, dissolução ou extinção da Emissora (e, exclusivamente durante a vigência do Contrato de Compromisso de Aporte, também da OAS), exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento;
- XIV. incorporação, fusão ou cisão da Emissora (e, exclusivamente durante a vigência do Contrato de Compromisso de Aporte, também da OAS), que possa, de qualquer modo, a exclusivo critério dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, conforme o disposto na legislação vigente, exceto (i) quando ocorridas entre empresas coligadas, controladas e/ou controladoras da Emissora e/ou das Empresas Relacionadas Relevantes, inclusive entre si, ou (ii) se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos previstos

C
B
1

no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; e desde que a respectiva cisão, fusão ou incorporação implique transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário da respectiva sociedade;

- XV. redução de capital social da Emissora, após a Data de Integralização, para montante inferior ao valor de seu capital social, nesta data, o qual corresponde a R\$11.250.000,00 (onze milhões e duzentos e cinquenta mil reais), exceto se (i) realizada exclusivamente para fins de absorção de prejuízos; ou (ii) mediante prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o *quorum* de deliberação estabelecido nesta Escritura de Emissão, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações;
- XVI. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas neste momento pela Emissora, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- XVII. mudança, transferência ou cessão do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, exceto com relação a qualquer operação de reorganização societária para alteração do controle da Emissora para a OAS Soluções Ambientais e, ainda, exceto (i) se por determinação judicial; ou (ii) mediante prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o *quorum* de deliberação estabelecido nesta Escritura de Emissão;
- XVIII. alteração do objeto social da Emissora de forma que a Emissora deixe de exercer atividade de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário ao Município de Araçatuba, no Estado de São Paulo;
- XIX. as declarações prestadas pela Emissora e pela Acionista Garantidora nesta Escritura de Emissão provarem-se substancialmente falsas, incorretas ou enganosas;
- XX. protestos de títulos contra a Emissora, no mercado local ou internacional, excetuados aqueles efetuados por erro ou má-fé de terceiros, por cujo pagamento a Emissora seja responsável, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (ii) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso; (iii) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (iv) foi obtida decisão judicial favorável em favor da Emissora suspendendo os efeitos do referido protesto;
- XXI. não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória contra a Emissora, em valor unitário ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data estabelecida para o seu cumprimento;

- XXII. venda, cessão ou qualquer outro tipo de transferência, pela Emissora, de bens do ativo permanente (incluindo imobilizado e investimentos) ou de participação em outras sociedades (incluindo direitos de subscrição e títulos ou valores mobiliários conversíveis em participação societária) ou de ativos essenciais à sua atividade cujo valor individual ou agregado durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores seja igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Integralização, pelo IGP-M, ou seu contravalor em outras moedas, caso não haja aplicação integral, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que tais recursos se tornaram disponíveis à Emissora, no pagamento de dívidas de sua titularidade, exceto (A) as dívidas entre quaisquer das seguintes sociedades: (i) a Emissora; (ii) quaisquer controladoras ou controladas, diretas ou indiretas, da Emissora; e (iii) quaisquer coligadas da Emissora; e (B) os ônus constituídos no âmbito das Garantias e/ou das Novas Garantias, conforme aplicável;
- XXIII. perda, caducidade, cassação, encampação ou extinção da Concessão objeto do Contrato de Concessão, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de tal fato, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional ou administrativo revogando, anulando ou suspendendo a perda, caducidade, cassação, encampação ou extinção da Concessão;
- XXIV. desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte (i) na perda pela Emissora, da propriedade ou posse direta de seus ativos relacionados às suas operações, ou (ii) na incapacidade de gestão dos negócios da Emissora, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de tal fato, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional ou administrativo revogando, anulando ou suspendendo referida medida;
- XXV. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros à Acionista Garantidora, único acionista da Emissora, na hipótese de a Emissora estar em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- XXVI. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- XXVII. não cumprimento, pela Emissora deste a data em que o Contrato de Compromisso de Aporte não esteja mais em vigor até a Data de Vencimento das Debêntures, do índice financeiro descrito abaixo, a ser verificado, anualmente, pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras anuais individuais da Emissora, sendo que a primeira verificação do atendimento do índice financeiro a ser realizada pelo Agente Fiduciário deverá ocorrer com relação aos números divulgados pela Emissora relativos ao exercício social em que o Contrato de Compromisso de Aporte não esteja mais em vigor ("Índice Financeiro").

$$\text{ICSD} > \text{ou} = 1,2x$$

Para fins deste Contrato "Índice de Cobertura do Serviço da Dívida sem Caixa" ou "ICSD" significa o quociente a ser apurado semestralmente entre (i) a Geração de Caixa da Atividade; e (ii) o Serviço da Dívida (conforme abaixo definido);

Para fins deste Contrato, "Geração de Caixa da Atividade" significa o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses, subtraídas as quantias devidas a título de imposto de renda pessoa jurídica ("IR") e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") do mesmo período. Se o valor do IR e CSLL registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao IR e CSLL diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD.

Para fins deste Contrato, "Serviço da Dívida" significa a soma do pagamento de juros mais amortização de principal de todos os financiamentos da Emissora.

Para fins deste Contrato "EBITDA" significa *Earnings Before, Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*, o montante dos lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização (LAJIDA). O cálculo do EBITDA parte do lucro bruto (receita operacional líquida menos os custos de produção e venda), ao qual somam-se as despesas de depreciações, amortizações e exaustão (somente a parcela que foi incluída no custo de produção e venda) e reduzem-se (i) as despesas administrativas e comerciais (excluem-se as despesas que não possuem efeito caixa, que não sejam recorrentes e que não pertençam ao ciclo operacional da Emissora); e (ii) outras despesas operacionais que possuem efeito caixa.

- 6.22.1 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos I, II, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XVII, XXIII, XXVI e XXVII da Cláusula 6.22 acima, que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.22.2 Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.22.1 acima), que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.14 e 8.15 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada no prazo mínimo previsto em lei. Se, em referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.22.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da respectiva Remuneração (e, no caso do inciso I da Cláusula 6.22 acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.22.4 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada: (a) à Emissora, com cópia à CETIP; e (b) ao Escriturador e ao Banco Mandatário informando tal evento.

6.23 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, nos Jornais de Divulgação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (*internet*) (www.samar.eco.br), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, de 10 (dez) dias contados da data da publicação do aviso. A Emissora poderá alterar os Jornais de Divulgação da Emissora por outros jornais de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.24 *Comunicações.* As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

I. para a Emissora:

SAMAR – SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A.
Rua Cristiano Olsen, n.º 2350
CEP 16010-720 Araçatuba – SP
At.: Renato Martins de Farias
Tel.: (18) 3301-2182
Fax: (18) 3608-2182
E-mail: renatodefaria@samar.eco.br

II. para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900 – 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sra. Viviane Aparecida Rodrigues Afonso
Tel.: (011) 2172-2628
Fax: (011) 3078-7264
E-mail: vrodriques@planner.com

III. para o Escriturador:

Itaú Unibanco S.A.
Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar
CEP 04309-010 São Paulo – SP
At.: Claudia Vasconcellos
Tel.: (011) 5029-1910
Fax: (011) 5029-1920
E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

IV. Para o Banco Mandatário:

Itaú Corretora de Valores S.A.
Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar
CEP 04309-010 São Paulo – SP
At.: Claudia Vasconcellos
Tel.: (011) 5029-1910
Fax: (011) 5029-1910
E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

V. para a CETIP:

CETIP – MERCADOS ORGANIZADOS S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663 – 4º andar
CEP 01452-001 São Paulo - SP
At.: Sr. Fabio Benites
Tel.: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3111-1563
E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Até o pagamento integral das Debêntures, a Emissora obriga-se, ainda, a:

I. Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) após o término de cada exercício social, dentro do prazo estabelecido na regulamentação aplicável, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e demais normas de consolidação emitidas pela CVM, acompanhadas de relatório de revisão especial dos auditores independentes, bem como de declaração da Emissora atestando o cumprimento do Índice Financeiro e integral das disposições previstas nesta Escritura de Emissão
- (b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"); e
- (c) as informações financeiras e informações sobre os atos societários da Emissora necessários para a elaboração do relatório destinado aos Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão;
- (d) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas em conformidade a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

II. submeter suas demonstrações financeiras à auditoria realizada por auditor independente registrado na CVM;

- III. divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo de até 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- IV. manter os documentos mencionados no inciso I acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos contados da data de divulgação;
- V. enviar imediatamente à CETIP e demais entidades administradoras dos mercados em que as Debêntures forem admitidas a negociação, as informações divulgadas na forma dos incisos III e IV acima;
- VI. observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- VII. divulgar em página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, devendo este ser comunicado, também, ao Agente Fiduciário;
- VIII. fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP;
- IX. convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Oferta Restrita, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- X. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações do poder concedente da Concessão, dos demais órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma material e adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- XI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças materiais e relevantes, inclusive as ambientais, de responsabilidade da Emissora e exigidas para o regular exercício de suas atividades;
- XII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor as autorizações e registros descritos nos incisos III, IV, V, VI, VII e IX da Cláusula 2.1 acima, na forma e prazos neles descritos, os quais são necessários ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- XIII. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Banco Mandatário, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a CETIP e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- XIV. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- XV. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos do inciso II da Cláusula 8.4 abaixo, inclusive honorários

- advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- XVI. não praticar qualquer ato em desacordo com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- XVII. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;
- XVIII. informar à CETIP, o valor e a data de pagamento de toda e qualquer Remuneração referente às Debêntures;
- XIX. exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, de boa-fé, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- XX. salvo nos casos em que, de boa fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto nos casos em que o descumprimento de referidas leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis decorra de atrasos e/ou exigências adicionais dos respectivos órgãos nas esferas administrativa ou judicial, atrasos e/ou exigências essas que não estão sob o controle da Emissora;
- XXI. enviar à CETIP, na data da primeira publicação de convocação de cada Assembleia Geral de Debenturistas, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos Debenturistas em tal Assembleia Geral de Debenturistas;
- XXII. enviar à CETIP, no dia em que se realizar cada Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados de tal Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da respectiva ata de Assembleia Geral de Debenturistas;
- XXIII. arcar, de forma exclusiva, com todos os custos e despesas relacionados: (i) à Oferta Restrita, incluindo as publicações nos Jornais de Divulgação da Emissora, custos de registro das Garantias, custos e despesas dos prestadores de serviços no âmbito da Oferta Restrita, incluindo os assessores legais, o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário e o Escriturador; (ii) ao registro e liquidação das Debêntures na CETIP; e (iv) a todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures e sua negociação;
- XXIV. notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;



- XXV. efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Oferta Restrita e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- XXVI. informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 6.22 acima;
- XXVII. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48, inciso II da Instrução n.º CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");
- XXVIII. abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM pelo Coordenador Líder, observado o disposto no artigo 12 da Instrução CVM 476;
- XXIX. abster-se, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM pelo Coordenador Líder, de (i) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (ii) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta Restrita;
- XXX. efetuar e fornecer evidência ao Agente Fiduciário de todos os registros, averbações e prenotações necessários, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nas Garantias, nos órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando, a JUCESP;
- XXXI. firmar e formalizar corretamente o Contrato de Compromisso de Aporte;
- XXXII. enviar notificação à CAIXA, na qualidade de banco arrecadador, informando a constituição da garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas até a data de liquidação das Debêntures e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão, obter a anuência da CAIXA para a constituição da garantia de Cessão Fiduciária dos Recebíveis e das Contas em favor do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas;
- XXXIII. não constituir ônus sobre os seus ativos e/ou prestar garantias reais de qualquer natureza no âmbito de quaisquer empréstimos, financiamentos e/ou emissões de títulos e valores mobiliários no mercado de capitais de renda fixa, exceto (i) quaisquer ônus ou constituição de quaisquer garantias em valor individual ou agregado de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), contratados no dia a dia dos negócios da Emissora, (ii) quaisquer ônus constituídos em favor da CAIXA no âmbito da Dívida Sênior, inclusive a constituição das Novas Garantias; ou (iii) mediante anuência prévia dos Debenturistas;
- XXXIV. não contratar quaisquer empréstimos, financiamentos e/ou emissões de títulos e valores mobiliários no mercado de capitais de renda fixa, exceto (i) mediante anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou (ii) quanto à Dívida Sênior que venha a ser contraída pela Emissora junto à CAIXA;
- XXXV. providenciar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da confirmação, por escrito, da CAIXA de que as Garantias não poderão ser objeto de compartilhamento





com a CAIXA, a (a) substituição das Garantias pelas Novas Garantias, nos termos descritos na Cláusula 6.8 acima; (b) correta formalização das Novas Garantias, incluindo a obtenção de registro dos instrumentos das Novas Garantias nos cartórios competentes; e

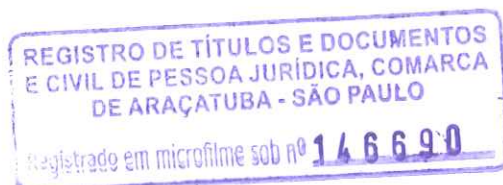
XXXVI. na qualidade de ofertante, prestar, no âmbito da Oferta Restrita, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui a Planner Trustee DTVM Ltda. como agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de Agente Fiduciário e interveniente, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

8.2 O Agente Fiduciário nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei, que:

- I. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- II. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- III. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos em seu respectivo instrumento constitutivo necessários para tanto;
- IV. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- V. não tem qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- VI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução da CVM 28;
- VII. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- VIII. está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- IX. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nos documentos apresentados pela Emissora, sendo certo que não efetuou nenhuma verificação independente, com o que os Debenturistas declaram-se cientes e de acordo; e
- X. na data de assinatura desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que, presta serviços de agente fiduciário na 1ª emissão pública de debêntures da





OAS Empreendimentos S.A., no valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

- 8.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento e/ou data de eventual Resgate Antecipado das Debêntures, até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas ou até sua efetiva substituição.
- 8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade:
- I. receberá uma remuneração a ser paga, pela Emissora, em parcelas anuais de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data desta Escritura de Emissão e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes, até a Data de Vencimento e/ou data de eventual Resgate Antecipado das Debêntures, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
 - II. será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, incluindo despesas com:
 - (a) especialistas, caso sejam considerados necessários em base razoável, tais como auditoria, fiscalização, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas;
 - (b) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
 - (c) extração de certidões;
 - (d) locomoções dentro e entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções e desde que razoáveis; e
 - (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
 - III. as despesas a que se refere o inciso II acima deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas; (b) excluem os



Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação; e (c) a remuneração do Agente Fiduciário será igualmente suportada pelo Debenturistas, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias contados de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

- 8.5 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III da Cláusula 8.4 acima será acrescido à dívida da Emissora.
- 8.6 Os honorários devidos ao Agente Fiduciário, conforme descritos na Cláusula 8.3 acima serão acrescidos dos impostos a ele incidentes nas alíquotas vigentes nas datas de pagamento, tais como: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição do Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido); e (v) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, exceto o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).
- 8.7 Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.8 As parcelas referentes à remuneração do Agente Fiduciário serão reajustadas pela variação acumulada IGP-M a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, ou, na falta deste, ou impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Integralização até as datas de pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- 8.9 A remuneração definida na Cláusula 8.3 acima continuará sendo devida (i) mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, ou, ainda, (ii) nas hipóteses de vacância do Agente Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 8.13 abaixo, enquanto estiver no exercício da sua função, sendo certo que sua remuneração será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.
- 8.10 A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.
- 8.11 No caso de inadimplemento das obrigações pecuniárias ou não pecuniárias decorrentes da Oferta Restrita, ou, de reestruturação das condições da Oferta Restrita, se for o caso, após a subscrição e integralização das Debêntures, ou, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, será devido ao Agente

Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) execução das garantias, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou Debenturistas; e (c) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos. O valor será pago no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de relatório de horas à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições da emissão os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazo de pagamento; (iii) condições relacionados ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização e resgate antecipado das debêntures não são considerados como reestruturação das condições da emissão.

8.12 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- II. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- III. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- IV. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- V. promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e as averbações de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- VI. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- VII. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), dos distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, dos Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- VIII. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- IX. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- X. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XI. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, excetuando-se as despesas de responsabilidade da Emissora, conforme previsto

@
1
D



- nesta Escritura de Emissão; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- XII. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- XIII. elaborar relatórios destinados aos titulares de Debêntures, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado, se aplicável;
 - (e) pagamentos realizados no período, bem como Amortizações, Resgates Antecipados, Aquisições Antecipadas Facultativas e/ou Amortizações Facultativas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta Restrita;
 - (g) acompanhamento anual do cumprimento do Índice Financeiro, o qual será calculado a partir da data em que o Contrato de Compromisso de Aporte não estiver vigente;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Oferta Restrita; e
 - (k) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias e/ou das Novas Garantias, conforme aplicável, outorgadas no âmbito da Oferta Restrita;
- XIV. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XIII acima no prazo máximo de até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento de cada exercício social da Emissora, na sede da Emissora, na sede do Agente Fiduciário, na CVM, na CETIP e na sede do Coordenador Líder;
- XV. publicar, às expensas da Emissora, nos termos da Cláusula 6.23 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XIV encontra-se à disposição nos locais indicados na Cláusula 6.23 acima;



- XVI. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, o Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVII. coordenar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- XVIII. fiscalizar o cumprimento dos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas; e
- XIX. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou ou, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar, deveria ter tomado conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM e à CETIP.
- 8.13 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição;
- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-lá, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;



- V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a (a) esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP e (b) às Garantias e/ou às Novas Garantias, conforme aplicável, que deverão ser registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.23 e 6.24 acima;
- IX. o Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição; e
- X. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.14 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.22 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, principalmente as Cláusulas 6.22, 6.22.1, 6.22.2, e 6.22.3 acima antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o Saldo Devedor das Debêntures acrescidos da Remuneração, dos Encargos Moratórios e das demais taxas, despesas e encargos aplicáveis, nos termos desta Escritura de Emissão;
- II. requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento de falência, nos termos da legislação aplicável;
- III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- IV. representar os Debenturistas em processo de falência ou recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
- 8.15 Observado o disposto nas Cláusulas 6.22, 6.22.1, 6.22.2, e 6.22.3 acima o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos I, II e III da Cláusula 8.14 acima se, convocadas as Assembleias Gerais de Debenturistas, estas assim o autorizarem por deliberação de 90% (noventa) por cento das Debêntures em circulação. Na hipótese do inciso IV da Cláusula 8.14 acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.





9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.
- 9.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 9.4 A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.5 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- 9.6 A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.
- 9.7 Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 9.8 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto. Exceto pelas exceções previstas nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, e se houver outro *quorum* específico estabelecido para a matéria, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.
- 9.9 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.8 acima:
- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, quais sejam: (i) no prazo de vigência das Debêntures; (ii) na Data de Pagamento da Remuneração; (iii) no *quorum* de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão; (iv) no parâmetro de cálculo da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.10.6.
- 9.9.1 Para os fins de da constituição do *quorum* de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula serão consideradas como "Debêntures em circulação" aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.





- 9.10 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.
- 9.11 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1 A Emissora neste ato declara que:

- I. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão, bem como nos demais Documentos da Oferta, têm poderes para tanto;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- V. a celebração e os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações neles previstas, bem como a Oferta Restrita, (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora, que seja de seu conhecimento; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles constituídos em favor dos Debenturistas no âmbito das Garantias e/ou das Novas Garantias, conforme aplicável; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- VI. as informações prestadas por ocasião da Oferta Restrita e fornecidas no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- VII. exceto (i) pelas leis, regulamentos, normas administrativas, decisões de ordem judicial, administrativa e/ou arbitral e determinações e/ou disposições contratuais que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial e/ou arbitral ou cujo descumprimento não afete de forma adversa relevante a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; e (ii) pelo Mandado de Segurança impetrado em 13 de agosto de 2012 pelo Consórcio SSA – Soluções de Saneamento de Araçatuba composto pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda. e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp em face do Prefeito Municipal de Araçatuba e da Acionista Garantidora com o objetivo de anular a concorrência pública n.º 006/2011 que



resultou na celebração do Contrato de Concessão, cujo valor da causa é de R\$10.000,00; e (iii) pela Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face do Município de Araçatuba com o objetivo de anular a concorrência pública n.º 006/2011 que resultou na celebração do Contrato de Concessão, cujo valor da causa é de R\$316.017.222,42, a Emissora (a) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; (b) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei; (c) está cumprindo com todas as disposições contratuais relevantes a que está sujeita; e (d) declara que, não tem conhecimento da existência de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora, em suas condições financeiras ou em suas atividades, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, ou, ainda, que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- VIII. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto (i) pelo registro das Debêntures junto à CETIP, o qual estará em pleno vigor e efeito até a data de vencimento; (ii) pelo registro das Garantias e das Novas Garantias, conforme aplicável, nos cartórios de registro competentes; (iii) pela autorização do Poder Concedente da Concessão para realização da Oferta Restrita e constituição das Garantias, a qual será obtida antes da Data de Integralização das Debêntures; e (iv) pelo envio de notificação à CAIXA, na qualidade de banco arrecadador, até a data de liquidação das Debêntures, informando a constituição da garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão, obtenção da anuência da CAIXA para a constituição da referida garantia; e
- IX. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

- 10.2 Na hipótese de quaisquer das declarações prestadas na Cláusula 10.1 acima tornarem-se incorretas por quaisquer razões, a Emissora compromete-se a notificar o Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias a contar da data em que a Emissora tomar conhecimento desse fato.

11. DESPESAS

- 11.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, da Oferta Restrita, das Garantias e/ou das Novas Garantias, do Contrato de Compromisso de Aporte, conforme aplicável, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, do Escriturador, da CETIP e dos demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. RENÚNCIA

- 12.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

- 13.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 14.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 14.3 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 14.4 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 14.5 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato relacionado à Oferta Restrita que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações



dos Debenturistas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência de tal cumprimento. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

- 14.6 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, responsável, sob qualquer hipótese, pela elaboração de documentos societários da Emissora.
- 14.7 Os atos ou manifestações emitidas pelo Agente Fiduciário que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles atos e/ou manifestações relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

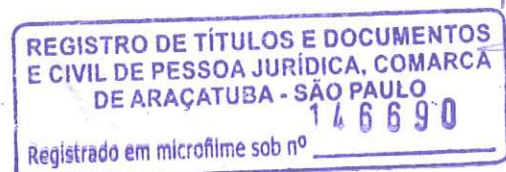
15. LEI APLICÁVEL; FORO

- 15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 15.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 19 de dezembro de 2012.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes).





Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da SAMAR - Soluções Ambientais de Araçatuba S.A. – Página 1/3.

SAMAR – SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A.

Nome:

Cargo:

Luiz Eduardo Burger Ribello
Diretor Financeiro
Samar S.A.

Nome:

Cargo:

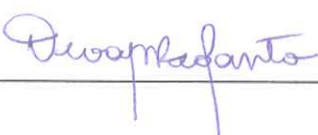
MARCOS ANTÔNIO BORGI
DIRETOR





Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da SAMAR - Soluções Ambientais de Araçatuba S.A. – Página 2/3.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.


Nome: _____
Cargo: _____
Viviane Rodrigues
Diretora


Nome: _____
Cargo: _____





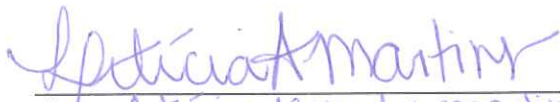


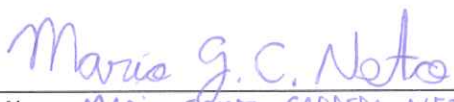




Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da SAMAR - Soluções Ambientais de Araçatuba S.A. – Página 3/3.

Testemunhas:


Nome: Leticia Alexandre Martin
Id.: 46688190-3
CPF/MF: 361865928-80

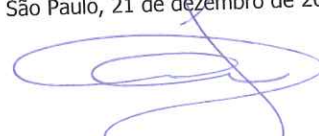

Nome: MARIO GOMEZ CARRERA NETO
Id.: 32229020-X
CPF/MF: 400.372.978-02



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 67.976.787/0001-00
Praça da Sé, 21 - 1º andar - Conj 101 a 108 - Sé - CEP. 01001-000 - São Paulo/SP
R\$ 6.027,44 Protocolado e prenotado sob o n. **2.001.348** em
R\$ 1.713,07 **21/12/2012** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 1.268,94 sob o n. **2.001.348**, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 317,24 São Paulo, 21 de dezembro de 2012
T. Justiça R\$ 317,24

Total R\$ 9.643,93

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba


Eduardo Kuhlmann Junqueira Franco - Oficial
Envelton de Oliveira Rodrigues - Escrevente Autorizado
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, COMARCA
DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 146690



ANEXO I
CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

PARCELA	DATAS DE AMORTIZAÇÃO	% AMORTIZAÇÃO RELATIVO AO VALOR NOMINAL NA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO
1º.	20/07/2013	1,85
2º.	20/08/2013	1,85
3º.	20/09/2013	1,85
4º.	20/10/2013	1,85
5º.	20/11/2013	1,85
6º.	20/12/2013	1,85
7º.	20/01/2014	1,85
8º.	20/02/2014	1,85
9º.	20/03/2014	1,85
10º.	20/04/2014	1,85
11º.	20/05/2014	1,85
12º.	20/06/2014	1,85
13º.	20/07/2014	1,85
14º.	20/08/2014	1,85
15º.	20/09/2014	1,85
16º.	20/10/2014	1,85
17º.	20/11/2014	1,85
18º.	20/12/2014	1,85
19º.	20/01/2015	1,85
20º.	20/02/2015	1,85
21º.	20/03/2015	1,85
22º.	20/04/2015	1,85
23º.	20/05/2015	1,85
24º.	20/06/2015	1,85
25º.	20/07/2015	1,85
26º.	20/08/2015	1,85
27º.	20/09/2015	1,85
28º.	20/10/2015	1,85
29º.	20/11/2015	1,85
30º.	20/12/2015	1,85
31º.	20/01/2016	1,85



32º.	20/02/2016	1,85
33º.	20/03/2016	1,85
34º.	20/04/2016	1,85
35º.	20/05/2016	1,85
36º.	20/06/2016	1,85
37º.	20/07/2016	1,85
38º.	20/08/2016	1,85
39º.	20/09/2016	1,85
40º.	20/10/2016	1,85
41º.	20/11/2016	1,85
42º.	20/12/2016	1,85
43º.	20/01/2017	1,85
44º.	20/02/2017	1,85
45º.	20/03/2017	1,85
46º.	20/04/2017	1,85
47º.	20/05/2017	1,85
48º.	20/06/2017	1,85
49º.	20/07/2017	1,85
50º.	20/08/2017	1,85
51º.	20/09/2017	1,85
52º.	20/10/2017	1,85
53º.	20/11/2017	1,85
54º.	20/12/2017	1,85

e

07

1